

ração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5986/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17907/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Santos Cavaleiro, filho de José Mendes Cavaleiro e de Isabel dos Santos Cavaleiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 012284995, com domicílio na Rua do Amor Perfeito, 13-A, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 18 de Julho de 2000, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5987/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11770/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dércio Feliciano Quinta, filho de Lucas Tiso Quinta e de Silvana da Conceição Xavier da Barca Quinta, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11649609, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 68, 4.º direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado no ano de 2002, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5988/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/04.7PGAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Isidoro Cardoso, filho de Maria da Conceição Pereira Cardoso, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 130711942, com domicílio na Travessa de Leiria, 5, 1.º, esquerdo, Casal de Cambra, 2605-799 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguinte documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias de registo civil, predial, comercial, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel), bem como, a passagem

imediate de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5989/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5536/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudinei Rodrigues Oliveira, filho de Aparecido Rodrigues de Oliveira e de Maria de Lourdes Comino Coelho de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, titular da identificação fiscal n.º 240938097 e do passaporte n.º CL 796168, com domicílio na Praceta Afonso Pinto de Magalhães, 124, 1.º, esquerdo, 4350-015 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5990/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14348/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Thelma Cação Casabal, filho de desconhecido e de desconhecido, natural de Filipinas, nacional de Filipinas, nascido em 31 de Agosto de 1968, solteiro, titular do passaporte n.º 291958, com domicílio na Rua do Garrido, 79, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2002, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 5991/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10465/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Filipe Sousa Vieira, filho de Joaquim Ribeiro Vieira e de Maria Adelaide S. Oliveira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11837242, com domicílio na Rua das Cortes, 325, São João da Ponte, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.